

**LIVRO DE LEIS****LEI ORDINARIA Nº. 3.433, DE 28 DE MAIO DE 2011.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ARCAR
COM O PAGAMENTO DAS TARIFAS
DE ÁGUA E DE ENERGIA ELÉTRICA
DEVIDAS POR CENTROS
COMUNITARIOS ADMINISTRADOS
POR ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a arcar com o pagamento das tarifas de água e de energia elétrica devidas por centros comunitários administrados por associações de moradores.

Art. 2º. O pagamento das tarifas de água e de energia elétrica somente será permitido para aquelas faturas cujo valor individual não ultrapassar a quatrocentos reais, corrigido mensalmente pelo índice da inflação apurado pelo IBGE.

Art. 3º. Para se beneficiar do disposto nesta lei, a associação interessada deverá comprovar que:

- I** – está legalmente constituída;
- II** – é declarada de utilidade pública; e
- III** – presta relevantes serviços ao Município em sua área de atuação.

**LIVRO DE LEIS**

Art. 4º. A associação interessada em se beneficiar da presente lei deverá dirigir requerimento escrito ao Chefe do Executivo solicitando-lhe o pagamento da tarifas de água e de energia elétrica por ela devida, para o que juntará as respectivas faturas e documentos que comprovem que representa a entidade, que esta é legalmente constituída e declarada de utilidade pública e que presta relevantes serviços ao Município em sua área de atuação.

Art. 5º. A associação beneficiada deverá, em prazo não superior a trinta dias contados da data do requerimento de que trata o artigo anterior, retornar à Prefeitura e solicitar fotocópias das faturas pagas para seu controle e posterior arquivamento.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal Competente baixar os procedimentos administrativos próprios para a implantação e o cumprimento da presente lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 28 de maio de 2011.



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal